



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 04/2010

**COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA E O INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA
(Processo CNJ nº 340.048)**

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CNPJ/MF 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, RG 2956564 SSP/SP e CPF 017.189.328-04 e o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Quadra 1, Bloco D, 18º andar, em Brasília – DF, CNPJ 00375972/0001-60, doravante denominado **INCRA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Rolf Hackbart, RG 6.018.605.094 SSP/RS e CPF 266.471.760-04, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber, do Decreto nº 6.170/2007 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente cooperação tem por objeto imprimir efetividade e segurança ao processo de regularização fundiária, além de modernizar e informatizar, com a correspondente capacitação dos agentes envolvidos, os cartórios de registro de imóveis localizados nos Estados que compõem a Amazônia Legal, em conformidade como o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rolf Hackbart".

Parágrafo primeiro – Este ajuste deriva dos acordos a seguir especificados que passam a integrá-lo:

- a) Acordo de Cooperação Técnica, firmado em 26 de janeiro de 2010, entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Justiça, a Advocacia-Geral da União, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Estado do Pará, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Instituto de Terras do Pará, com vistas à adoção de ações conjuntas relacionadas ao processo de regularização fundiária e à modernização dos cartórios no Estado do Pará,
- b) Acordo de Cooperação Técnica nº 81/2010 firmado em 14 de junho de 2010 entre Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Fundação Biblioteca Nacional, cujo objeto é promover a restauração, conservação e digitalização do acervo dos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Pará, por meio de criação de Laboratório Avançado da Biblioteca Nacional, em Belém-PA;
- c) Acordo de Cooperação Técnica nº 82/2010, firmado em 14 de junho de 2010, entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará/Escola da Magistratura do Pará, a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo/Universidade do Registro de Imóveis e o Centro Universitário do Estado do Pará, com vistas á realização de curso de especialização *lato sensu* em Direito Registral Imobiliário, para capacitação e aprimoramento científico de magistrados e de outros operadores do Direito;
- d) Acordo de Cooperação Técnica, firmado em 14 de junho de 2010, entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Justiça, a Advocacia-Geral da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para a formulação e a implementação de ações conjuntas relacionadas ao processo de regularização fundiária de ocupações, transferências, titulações e registros de terras públicas da União e do INCRA situadas em áreas urbanas e rurais na Amazônia Legal, conforme definido no art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação entre os participes tem como meta:

- a) definição dos requisitos técnicos para a implantação do Sistema de Registro Eletrônico para Cartórios de Registro de Imóveis;
- b) desenvolvimento do Sistema de Registro Eletrônico para Cartórios de Registro de Imóveis;
- c) realização de curso de capacitação em Direito Registral e Notarial para registradores, serventuários, prepostos das unidades de serviços extrajudiciais acima referidas, atingindo aproximadamente 2.000 (duas mil) pessoas, pelo método de ensino à distância e segundo as diretrizes do Ministério da Educação;
- d) realização de curso de especialização *lato sensu* em Direito Registral e Notarial, destinado ao aprimoramento da fiscalização do serviço extrajudicial, destinado, preferencialmente, aos cerca de 1.000 magistrados responsáveis pela fiscalização, e de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação;
- e) normatização da gestão documental do acervo do extrajudicial, a partir de proposta a ser submetida ao Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ); haverá contratação de assessoria técnica para a produção da proposta, se necessário;
- f) aquisição de equipamentos para a implantação do Centro de Preservação e Reprodução do Acervo Documental do Foro Extrajudicial, conforme orientação técnica da Fundação Biblioteca Nacional;
- g) aquisição de equipamentos de informática para os cartórios de registro de imóveis, para modernização e padronização;
- h) elaboração de projeto e posterior instalação de rede de informática, que assegure a interligação de 553 unidades de registro de imóveis, para tráfego de dados, conforme a necessidade do Sistema de Registro Eletrônico para Cartórios de Registro de Imóveis.

Parágrafo primeiro – As ações serão viabilizadas por meio de funcionalidades que permitam a formação de bancos de dados com a interligação das unidades

de modo que seja possível: a) a implementação de protocolo único; b) o controle de aquisição de imóveis rurais por estrangeiros com observância da legislação pertinente; c) o conhecimento da base geodésica do Estado e da base imobiliária dos registros relativos a cada unidade, para evitar a sobreposição entre elas.

Parágrafo segundo – A formação de bancos de dados deverá ser realizada em base definidas pelo Programa de Governo Eletrônico Brasileiro e-PING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – O CNJ compromete-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas suas cláusulas e condições estabelecidas, propiciando ao INCRA acesso às informações pertinentes ao objeto pactuado;
- b) designar técnicos para prestar informações solicitadas pelas equipes de trabalho;
- c) avaliar, periodicamente e em conjunto com o INCRA, o desenvolvimento deste Termo de Cooperação;
- d) manter arquivada a documentação comprobatória dos repasses realizados, devidamente identificada com o número deste Termo, ficando à disposição do INCRA e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente. Os documentos serão conservados em arquivo no prazo de 05 (cinco) anos a contar do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados;



e) apresentar termos de referência, relativos à aquisição de bens e prestação de serviços, a teor da Portaria nº 127, de 29 de maio de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – O INCRA compromete-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente Ajuste, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) transferir os recursos necessários à execução deste Termo, em conformidade com o Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinente;
- c) permitir ao CNJ o acesso às informações relativas a este Termo;
- d) coordenar, monitorar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, conforme suas diretrizes;
- e) estabelecer procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
- f) organizar seminários de devolução dos resultados;
- g) contratar produtos e serviços necessários à execução deste Termo;
- h) treinar equipes de trabalho, conduzindo suas atividades de pesquisa de campo;
- i) promover demais ações para dar concretude às metas estabelecidas neste Termo.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – O cronograma de execução será fixado no Plano de Trabalho.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Termo de Cooperação totalizam R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que correrão a conta do orçamento do **INCRA**, que serão descentralizados, em parcela única, para atender as despesas descritas no Plano de Trabalho:

Parágrafo Primeiro - O **INCRA** processará a descentralização de crédito com observância das quantias previstas e a classificação das Naturezas de Despesas, destinando os créditos orçamentários e financeiros para a UG/GESTÃO 040003/00001.

Parágrafo Segundo - Os recursos correrão à conta de crédito orçamentário do **INCRA** a ser classificado na Lei Orçamentária de 2011.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O **INCRA** transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta, em favor do **CNJ**, à Conta Única do Tesouro Nacional vinculada à correspondente Unidade Gestora, via SIAFI, onde serão movimentados.

Parágrafo único – O repasse financeiro da importância referida far-se-á após a publicação deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho aprovado.

DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – O **CNJ** compromete-se a restituir ao **INCRA**, no prazo de 30 (trinta) dias e até o final do exercício financeiro, contados da data da conclusão, denúncia, renúncia ou extinção deste Termo de Cooperação, o valor transferido em decorrência da: 

- a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) inexecução do objeto;
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Termo.

Parágrafo único - A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Termo implicará suspensão imediata da liberação dos recursos financeiros destinados aos projetos selecionados. Caso não venha a regularizar a situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, será instaurada a Tomada de Contas Especial.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Ajuste.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZ – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Aditivo, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA ONZE - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA TREZE - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE - Os partícipes, seus representantes e servidores, bem como qualquer pessoa que esteja envolvida no manuseio das informações, compromete-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

- a) observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas;
- b) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, o Decreto n.º 6.170/2007, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ** e no Diário Oficial da União pelo **INCRA**, de

acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Os participantes elegem o FORO da Advocacia Geral da União – AGU, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10/09/1993. Como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

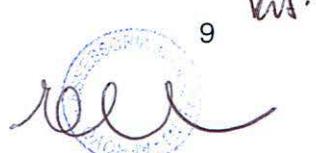
Brasília - DF, 3 de dezembro de 2010.



Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Rolf Hackbart

Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária



ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS – INCRA

Órgão: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA				CNPJ: 00375972/0001-60
Endereço Comercial: Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Quadra 1, Bloco D, 18º andar				
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.057-900	DDD/Telefone: 3214-0518	EA: Órgão Federal
Conta Única: 997380632	UG: 373001		Gestão: 37201	Agência: Banco do Brasil -1607
Nome do Responsável: Rolf Hackbart		CPF: 266.471.760-04		
CI/Órgão Expedidor: 6.018.605.094 SSP/RS	Cargo: Presidente do INCRA			

2 - DADOS CADASTRAIS – CNJ

Órgão: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ				CNPJ: 07.421.906/0001-29
Endereço Comercial: Praça dos Três Poderes – Anexo I, 3º Andar do STF				
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.150-900	DDD/Telefone: (61) 2326-4756	EA: Órgão Federal
Conta Única: 997380632	UG: 040003		Gestão: 00001	Agência: Banco do Brasil - 4200
Nome do Responsável: Ministro Cezar Peluso		CPF: 017.189.328-04		

[Handwritten signature]



CI/Órgão
Expedidor:
29.5654564

Cargo:
Presidente do CNJ

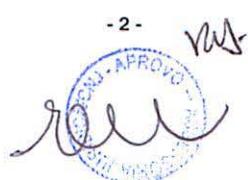
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução:	
Modernização dos Cartórios de Registro de Imóveis da Amazônia Legal	Início: 03/12/2010	Término: 30/12/2011

Identificação do Objeto:

Modernização de todos os 553 (quinhentos e cinqüenta e três) Cartórios de Registro de Imóveis nos Estados componentes da Amazônia Legal, por meio das seguintes ações:

- a)** definição dos requisitos técnicos para a implantação do Sistema de Registro Eletrônico para Cartórios de Registro de Imóveis;
- b)** desenvolvimento do Sistema de Registro Eletrônico para Cartórios de Registro de Imóveis;
- c)** realização de curso de capacitação em Direito Registral e Notarial para registradores, serventuários, prepostos das unidades de serviços extrajudiciais acima referidas, atingindo aproximadamente 2.000 (duas mil) pessoas, pelo método de ensino à distância e segundo as diretrizes do Ministério da Educação;
- d)** realização de curso de especialização *lato sensu* em Direito Registral e Notarial, destinado ao aprimoramento da fiscalização do serviço extrajudicial, destinado, preferencialmente, aos cerca de 1.000 magistrados responsáveis pela fiscalização, e de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação;
- e)** normatização da gestão documental do acervo do extrajudicial, a partir de proposta a ser submetida ao Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ); haverá contratação de assessoria técnica para a produção da proposta, se necessário;
- f)** aquisição de equipamentos para a implantação do Centro de Preservação e Reprodução do Acervo Documental do Foro Extrajudicial, conforme orientação técnica da Fundação Biblioteca Nacional;
- g)** aquisição de equipamentos de informática para os cartórios de registro de imóveis, para



modernização e padronização;

h) elaboração de projeto e posterior instalação de rede de informática, que assegure a interligação de 553 unidades de registro de imóveis, para tráfego de dados, conforme a necessidade do Sistema de Registro Eletrônico para Cartórios de Registro de Imóveis.

Justificativa da Proposição:

A situação fundiária dos Estados que compõem a Amazônia Legal, conforme definido no art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, há muito tempo é motivo de preocupação, seja pelas constantes grilagens de enormes áreas, seja pelo seu imenso perímetro fronteiriço – inclusive internacional -, além dos graves problemas de disputa da terra. Soma-se a isso a dificuldade de seus municípios em acessar programas do Governo Federal, por não terem suas terras regularmente registradas. A insegurança sobre a propriedade da terra tem sido um grande obstáculo para o desenvolvimento social e econômico de toda a Amazônia Legal, inibindo a realização de novos investimentos, favorecendo o conflito fundiário e prejudicando o desenvolvimento da produção agropecuária.

As distâncias continentais de toda região, a falta do acompanhamento e inspeções devidas pelas Corregedorias-Gerais de Justiça e a carência de pessoal especializado e, por vezes, concursado, propiciam, igualmente, que cartórios de registros de imóveis em comarcas longínquas procedam ao registro de imóveis sem a garantia de que a situação esteja regular na propriedade, de que não seja fruto de grilagem ou mesmo que as medidas do imóvel sejam reais. Nesse sentido, faz-se necessário a modernização de tais serventias extrajudiciais, que não passe tão-somente pela informatização, mas pela restauração de livros, criação de softwares que garantam maior segurança jurídica no registro e, por fim, a capacitação dos serventuários dos cartórios, além, é claro, de magistrados e servidores da Justiça, que são, em última instância, os agentes responsáveis pela inspeção e pela fiscalização dos cartórios de registro de imóveis.

Para solucionar estas questões, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Conselho Nacional de Justiça, juntamente com o Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e a Advocacia-Geral da União (AGU), assinaram Acordo de Cooperação Técnica em 14 de junho de 2010, para a formulação e a implementação de ações conjuntas relacionadas ao processo de regularização fundiária de ocupações, transferências, titulações e registros de terras públicas da União e do INCRA, situadas em áreas urbanas e rurais na Amazônia Legal. Para que tais ações tenham real efetividade, faz-se necessária a



modernização dos 553 (quinhentos e cinqüenta e três) Cartórios de Registro de Imóveis nos Estados componentes da Amazônia Legal, por meio das metas elencadas no item “identificação do objeto”.

Para proceder-se aos objetivos estabelecidos no Acordo de Cooperação mencionado, o INCRA, comprometeu-se a disponibilizar a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e que o presente Plano de Trabalho procura definir as principais etapas e metas para a consecução do projeto.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta:	Etapa/Fase:	Especificação:	Indicador Físico:		Duração:	
			Unidade	Quantidade	Ínicio	Término
1- definição dos requisitos técnicos para a implantação do Sistema de Registro Eletrônico para Cartórios de Registro de Imóveis	Fase 1	O projeto do Sistema de Registro Eletrônico de Cartório de Registro de Imóveis compreende a elaboração de requisitos técnicos para certificação e auditoria para a operação do Sistema e especificação de software e hardware para o Sistema a ser implementado.	Percentual (%)	100%	01/01/2011	30/07/2011
2- desenvolvimento do Sistema de Registro Eletrônico para Cartórios de Registro de Imóveis	Fase 2	Os cursos visam ao aperfeiçoamento dos registradores, serventuários e prepostos, no uso de suas atribuições nas serventias extrajudiciais da Amazônia Legal	Percentual (%)	100%	01/02/2011	31/12/2011
3-realização do Curso de Especialização <i>lato sensu</i> em Direito Registral e Notarial, destinado ao aprimoramento da fiscalização do serviço extrajudicial dos magistrados	Fase 2	Os cursos visam ao aperfeiçoamento de magistrados e demais interessados, com vistas ao aprimoramento da fiscalização	Percentual (%)	100%	01/02/2011	31/12/2011



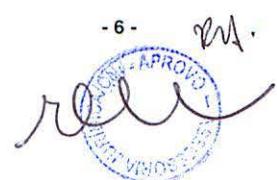
envolvidos na atividade extrajudicial		do serviço extrajudicial.				
4-desenvolvimento do Sistema de Registro Eletrônico para Cartórios de Registro de Imóveis (S-RECRI).	Fase 3	O desenvolvimento e posterior divulgação do Sistema deverão seguir os requisitos técnicos definidos pelo LSI-Tec.			30/07/2011	31/12/2011
5-normatização da gestão documental do acervo do extrajudicial, a partir de proposta a ser submetida ao Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ); haverá contratação de assessoria técnica para a produção da proposta, se necessário.	Fase 4	O CONARQ criará Comissão Especial, responsável pela normatização técnica da gestão documental do serviço extrajudicial.	Percentual (%)	100%	1/6/2011	31/12/2011
6-aquisição de equipamentos (impressora, scanner, desktop, modem, etc.), para a implantação do Centro de Preservação e Reprodução do Acervo Documental do Foro Extrajudicial (CPER), conforme orientação técnica da Fundação Biblioteca Nacional	Fase 5	De acordo com as especificações dadas pelo CONARQ, o Centro realizará atividades de restauração e conservação de livros e documentos do acervo, a fim de que, uma vez recuperados, sejam microfilmados, por meio de equipamentos próprios e, finalmente, digitalizados, para abrir a possibilidade da implantação do registro eletrônico.	Percentual (%)	100%	1/6/2011	31/12/2011
7-aquisição e repasse de equipamentos de informática para os 570 cartórios de registro de imóveis, com fins de modernização e padronização.	Fase 6	Os equipamentos deverão ser especificados depois do desenvolvimento do software de registro eletrônico, segundo as normas técnicas estabelecidas. As unidades de serviço extrajudicial deverão receber			1/6/2011	31/12/2011



		“kits” apropriados para cada espécie de unidade, sejam pequenas, médias ou grandes.				
8-elaboração de projeto e posterior instalação de rede de informática, com aquisição de antenas de rádio e demais equipamentos, que assegurem a interligação de todas as unidades referidas acima, para que se permita o tráfego de dados, conforme a necessidade do Sistema de Registro Eletrônico para Cartórios de Registro de Imóveis.	Fase 7	Para a instalação da rede de informática e interligação, poderá ser celebrado Acordo de Cooperação Técnica.	Percentual (%)	100%	1/7/2011	31/12/2011
9-despesas com deslocamento e diárias.					01/01/2011	31/12/2011

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2011 (R\$ 1,00)

Meta	Jan– Jul/2011
Meta 1	1.000.000,00
Meta	Fev– Dez/2011
Meta 2	350.000,00
Meta 3	350.000,00
Meta	Jul - Dez/2011
Meta 4	1.000.000,00
Meta	Jun - Dez/2011
Meta 5	300.000,00
Meta	Jun - Dez/2011
Meta 6	3.000.000,00
Meta	Jun - Dez/2011
Meta 7	3.000.000,00
Meta	Jul - Dez/2011
Meta 8	600.000,00
Despesas com passagens e diárias	Jan - Dez 2011
	400.000,00



6 – APROVAÇÃO

Brasília, 3 de dezembro de 2010.

Rolf Hackbart

Rolf Hackbart
Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária



Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

